PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 221 de 24/02/2006

"Dispõe sobre concessão de Contribuição"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições as Entidades desportivas do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

Cruzeiro Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Operário Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Sengó Futebol Clube.....R$ 1.000,00
Escolinha de Esportes Pouso Alto.....R$ 1.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo liberará o dinheiro das Contribuições concedidas em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Art 3º - As entidades beneficiadas se obrigam a prestarem contas da utilização do recurso da Contribuição, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da mesma.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao Órgão competente do Executivo Municipal.

§ 2º - Para recebimento da contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação do que lhe foi pago no exercício anterior, mediante apresentação de contas, dentro dos padrões estabelecidos.

Art. 4º - A falta de prestação de contas no prazo fixado no art. 3º e § 1º e 2º, acarretará o não recebimento das demais parcelas da Contribuição no exercício, sendo responsabilizado seu gestor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro do ano de 2006.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de fevereiro de 2006.

DR. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Ronaldo Wagner Pires
Assessor de Gabinete
CPF - 037.501.096 - 30